



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

**CONTRATO Nº 54/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E DE OUTRO LADO A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS DE VEÍCULOS, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2022, DO TIPO "MENOR PREÇO GLOBAL", PROCESSO Nº 165/2022.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 45.709.920/0001-11, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUCAS GIBIN SEREN**, brasileiro, casado, sociólogo, portador do RG. nº 33.416.541-6 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 223.887.428-38, residente e domiciliado na cidade de Bebedouro/SP., à Avenida Sergio Sessa Stamato nº 680, Apartamento 111, Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Marechal Floriano Peixoto nº 450, Bairro Centro Histórico, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 90.180.605/0001-02 e Inscrição Estadual Isenta, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. **MARCELO WAIS**, brasileiro, casado, segurador, portador do RG. nº 7009036166 SSP/RS., inscrito no CPF/MF. sob nº 632.005.380-15, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS., à Rua Engenheiro Teixeira Soares nº 200/202, Torre A, Bairro Bela Vista, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 47/2022**, que integra este termo independentemente de transcrição, têm entre si, como justo e contratado, o que mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir, o que segue estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento de contrato a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Seguros de Veículos pertencentes a Frota Municipal**, compreendendo:

LOTE 01						
TABELA – DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS						
ITEM	QUANT.	DESCRERÇÃO DO VEÍCULO	REBOQUE	PLACA DOS VEÍCULOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	05	<i>CAMINHÃO IVECO 170E28</i> MARCA / MODELO = IVECO/TECTOR 170E280 ANO FAB. / ANO MOD. = 2021 / 2022 CAP. PASSAGEIRO = 03 LUG. MARCA DO CHASSI = IVECO MARCA CARROCERIA = FACCHINI EQUIPAMENTO = BASCULANTE 5M <sup>3</sup>  OBS: VALOR DO VEÍCULO NA NOTA FISCAL R\$ 420.000,00	400KM	GAG – 9I83 GIC – 8H87 EOF – 3D63 GHD – 8I66 GIS – 7G97	4.625,00	23.125,00



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

LOTE 02						
TABELA – DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS						
ITEM	QUANT.	DESCRERÇÃO DO VEÍCULO	REBOQUE	PLACA DOS VEÍCULOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	02	<b>CAMINHÃO IVECO 170E28</b> MARCA / MODELO = IVECO/TECTOR 170E280 ANO FAB. / ANO MOD. = 2021 / 2022 CAP. PASSAGEIRO = 03 LUG. MARCA DO CHASSI = IVECO MARCA CARROCERIA = CIMASP EQUIPAMENTO = COMPACTADOR DE LIXO 15M³  OBS: VALOR DO VEÍCULO NA NOTA FISCAL R\$ 522.000,00	400KM	BZR – 7C33 GJU – 7J64	4.646,50	9.293,00

LOTE 03						
TABELA – DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS						
ITEM	QUANT.	DESCRERÇÃO DO VEÍCULO	REBOQUE	PLACA DOS VEÍCULOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	02	<b>CAMINHÃO IVECO 170E28</b> MARCA / MODELO = IVECO/TECTOR 170E280 ANO FAB. / ANO MOD. = 2021 / 2022 CAP. PASSAGEIRO = 03 LUG. MARCA DO CHASSI = IVECO MARCA CARROCERIA = FACCHINI EQUIPAMENTO = TANQUE PIPA C/ CAPACIDADE 8.000LT  OBS: VALOR DO VEÍCULO NA NOTA FISCAL R\$ 465.000,00	400KM	GFD – 7H35 BSZ – 8F36	4.658,00	9.316,00

LOTE 04						
TABELA – DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS						
ITEM	QUANT.	DESCRERÇÃO DO VEÍCULO	REBOQUE	PLACA DOS VEÍCULOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	<b>CAMINHÃO VOLKSWAGEN 14.190</b> MARCA / MODELO = MAN/CONTELLATION 14.190 ANO FAB. / ANO MOD. = 2021 / 2022 CAP. PASSAGEIRO = 03 LUG. MARCA DO CHASSI = VOLKSVAGEN MARCA CARROCERIA = FACCHINI EQUIPAMENTO = CARROCERIA EM AÇO CARGA SECA MEDINDO 6,70MT  OBS: VALOR DO VEÍCULO NA NOTA FISCAL R\$ 301.900,00	400KM	FPN – 2F64	4.705,00	4.705,00

### TABELA SOBRE ÍNDICES LOTES 01, 02, 03 e 04

Contratação de seguro com seguintes:

**Índice de cobertura:**

- Cobertura tipo 1/compreensivo:
- C.I.R.F. (Colisão, incêndio, Roubo ou Furto)
- R.C.F (Responsabilidade civil facultativa de veículo)

**Índice de Garantia:**



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

-P. parcial-Perda parcial veículo = 100% (Tabela FIPE do Exercício Vigente)  
-Ind. Integral - Indenização Integral (Danos, Roubo, Incêndio e Furto = 100%)  
-D.M.T. (Danos Materiais a Terceiros) Mínimo de R\$ 200.000,00.  
-D.C.T. (Danos Corporais a Terceiros) Mínimo de R\$ 200.000,00.  
-D.M. (Danos Morais) Mínimo de R\$ 50.000,00.  
-APP Com DMH (Acidentes pessoais por passageiro com despesas medico/hospitalar) Mínimo de R\$ 50.000,00.  
**Assistência 24 Horas**  
-Especial CN (Assistência Básica Gratuita)  
-Guincho mínimo 400km  
**Índice de serviços de proteção a vidros:**  
-Vidros laterais  
-Vidro Para-brisa  
-Vidro Traseiro  
-Faróis  
-Lanternas  
**Franquia:**  
-Franquia Reduzida

Em conformidade com as especificações e condições constantes do **Edital nº 106/2022** da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 47/2022** e seu respectivo **Anexos: II - Termo de Referência e III - Relação da Documentação (CRLV) dos Veículos** e da **proposta de preços** apresentada pela **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

**2.1.- A CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela contratação descrita na cláusula primeira deste contrato, o preço global de **R\$ 46.439,00 (Quarenta e seis mil e quatrocentos e trinta e nove reais)**, observadas as condições seguintes:

**2.2.-** O preço global do seguro será pago em **10 (dez) parcelas mensais**. As correspondentes notas fiscais efetivamente recebidas e aceitas pelo **Departamento de Transporte (Garagem Municipal)** deverão ser quitadas no **5º (quinto) dia útil, fora a semana**, contado da data da entrega das mesmas;

**2.2.1.-** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária de acordo com os termos do artigo 40, inciso XIV, alínea "c" e "d" c.c. artigo 55, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, devendo a **CONTRATADA** solicitar ao Departamento de Finanças/Contabilidade e Orçamento da **CONTRATANTE** a devida correção.

**2.3.-** O valor contratado será fixo e irrevogável durante a vigência da Apólice, ou seja, 12(doze) meses. Havendo **prorrogação/renovação**, o valor deverá ser atualizado conforme as normas vigentes para reajuste das seguradoras, devendo a empresa **manifestar seu interesse** na prorrogação/renovação, bem como, apresentar o índice utilizado e o valor do contrato corrigido.

**2.4.-** A **CONTRATADA** deverá **INFORMAR** nas notas fiscais seus dados bancários (nome e número da agência e número da conta corrente), para fins de recebimento dos pagamentos



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

### CLÁUSULA TERCEIRA:- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**3.1.-** O prazo de vigência deste instrumento de contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data da efetiva emissão das apólices dos seguros, que também deverão ter vigência de **12 (doze) meses**.

**3.1.1.-** O prazo mencionado no item 3.1 poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

### CLÁUSULA QUARTA:- DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão neste orçamento vigente por conta das dotações orçamentárias nºs: **00537\* 3.3.90.39.15 122 5010 2190, 00486\* 3.3.90.39.15 451 5003 2349 e 00699\* 3.3.90.39.15 452 50001 2164**, suplementada se necessário for. (\* número da Despesa).e por conta das dotações orçamentárias específicas a serem consignadas no orçamento seguinte, suplementada se necessário for.

### CLÁUSULA QUINTA:- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

**5.1.- A CONTRATADA** se descumprir quaisquer cláusulas deste contrato ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

**5.2.-** Nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

**5.2.1.- advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a **CONTRATANTE**, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

**5.2.2.- multa de 10% (dez por cento)**, sobre o valor integral deste contrato, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;

**5.2.3.- suspensão temporária:** A **CONTRATADA** que não mantiver o preço avençado neste contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até **05 (cinco) anos**;

**5.2.4.- declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**5.3.-** As sanções previstas nos subitens **5.2.3.** e **5.2.4.**, poderão ser impostas cumulativamente com as demais.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

**5.4.-** Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

É assegurado à **CONTRATANTE** o direito de optar pela dedução do valor da multa imposta de qualquer dos pagamentos que devam ser efetuados à **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA SEXTA: - DA RESCISÃO**

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente instrumento de contrato, a qualquer tempo e a bem do interesse público, caso ocorra algumas das hipóteses e motivos previstos no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

### **CLÁUSULA SÉTIMA:- DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

Faz parte integrante deste instrumento de contrato as especificações e condições constantes do **Edital nº 106/2022** da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 47/2022** e seus respectivos **Anexos** e da **proposta de preços** apresentada pela **CONTRATADA**, que as partes, neste ato, declaram conhecer, aceitar e se comprometem a cumprir.

### **CLÁUSULA OITAVA:- DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA**

A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da **Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações**. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

### **CLÁUSULA NONA:- DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA:- DO FORO**

As partes estabelecem que o foro da **CONTRATANTE** é o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento de contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, digitadas em 6 (seis) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.



## **Prefeitura Municipal de Bebedouro**

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

Bebedouro/SP., 19 de outubro de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
CONTRATANTE**

**GENTE SEGURADORA S/A  
CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº: